





CONTRATO Nº 41/2015 PROCESSO Nº 1821/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA M O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. WALFRIDE ANTONIO CESAR, Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 707.462737-20 e RG n.º 551.042 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Argeu Lopes, s/nº, distrito de Nossa Senhora das Graças e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI, advogado, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 828.168.917-04 e RG n.º 613811 - SPTC, residente e domiciliado no Córrego Scardine, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, cep: 90.020-060, telefone: (51)3023-8888, endereço eletrônico: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada por JOCÉLIA ERLACHER AQUINO, brasileira, portadora do CPF n.º 761.871.107-06 e RG n.º 478.782 SSP/ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de seguros não obrigatórios em veículos pertencentes a frota municipal, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 049/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

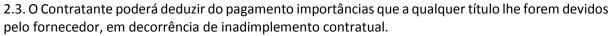
02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.752,00 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais).
- 2.2. O pagamento será autorizado somente após a apresentação das apólices devidamente assinadas pelos representantes legais do contratante e do contratado.
- 2.3. O (s) pagamento (s) pelos serviços prestados será (ão) efetuado (s) em 04 (quatro) parcelas, sendo elas, 30, 60, 90 e 120 dias, do mês subseqüente ao da assinatura da(s) apólice(s) de seguro(s), mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.









- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de carnê ou depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Robson Geraldo de Amorim, matricula nº 19143, Luiz Tomé Silveira, matricula nº 305069, Antonio Jorge Cardoso Faria, matricula nº 19550, Erikson Fernandes Tiradentes, matricula nº 700128, Fernando Carlos de Andrade, matricula nº 303487, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030100192.050.33903900000 — Ficha 008, 110002.1030100202.052.33903900000 — Ficha 024, 090001.1512100162.042.33903900000 — Ficha 169, 120001.0824400252.063.33903900000 — Ficha 210, 150001.1854200112.085.33903900000 — Ficha 289, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto será conforme informado no anexo 2 deste termo.
- 5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:
- I Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;







II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

- 6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.
- 6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.
- 6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.







- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- g) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- h) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- i) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 09.1.2. Por acordo entre as partes:
- I Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.





11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados;

II – Anexo 2 – Condições de execução.

lúna - ES, 17 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Waldride Antonio Cezar – Prefeito Municipal em exercicio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Roberto Carlos Scardino Justo Marcondi – Secretário Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A
JOCÉLIA ERLACHER AQUINO / ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

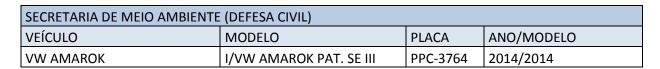
- 1. A contratada deverá arcar, sozinha, com as despesas necessárias para as vistorias necessárias para a efetivação deste serviço, tais como deslocamento de profissional adequado.
- 2. Os prazos para efetivação dos seguros contratados não poderão ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3. A contratada emitirá apólice e cartão referente a cada seguro separadamente, sob as exigências mínimas descritas no ANEXO 1 B LOTES, podendo sofrer sanções previstas em contrato no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas.
- 4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 5. Será contratado o total dos serviços apresentados, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo este ser renovado sob as mesmas condições.
- 6. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá ser emitida nota fiscal e apólice referente à contratação.
- 7. Os interessados, havendo necessidade, poderão vistoriar os veículos para efeito de confecção de propostas e/ou execução do contrato, devendo a vistoria ser agendada com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, telefone (28) 3545-3066, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
- 8. Relação de veículos para a pretensa contratação, pertencentes a esta municipalidade, separados por Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA					
LISTA DE AUTOMOVEIS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
VEÍCULO	MODELO	PLACA	ANO/MODELO		
VW VOYAGE	TREND LINE MB S 1.6	OVL-3340	2015/2015		
VW VOYAGE	TREND LINE MB S 1.6	OVL-3342	2015/2015		
VW GOL	SPECIAL MB	OVL-3341	2015/2015		









SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	ANO/MODELO	
VW GOL	TRENDLINE 1.0 FLEX 4P		2015/2015	
VW GOL	TRENDLINE 1.0 FLEX 4P		2015/2015	
VW VOYAGE	TRENDLINE 1.6 FLEX 4P		2015/2015	

Obs. Os veículos constantes na tabela da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, estão sem a identificação da placa por motivo de nesta data não foram recebidos ainda, as autorizações de fornecimento foram encaminhadas, porém ainda não foram entregues.

SECRETARIA DE SAÚDE					
VEÍCULO	MODELO	PLACA	ANO/MODELO		
FORD 350L	350L ALLTECH AMB. UTI	OVF 8982	2012/2012		
VW GOL	TRENDLINE 1.0 FLEX 4P	OVH 6257	2015/2015		